



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1423, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para os fins que especifica.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação:

## **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

### **02.04 - Fundo de Assistência Social**

**08.244.0106.1105.0000 – SDS/FEAS/DRADS - Ações do Cadastro Único (investimentos)**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.000,00**

F.R.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação – 500.066 SDS/DRADS = Ações do Cadastro Único

**Total de Crédito Adicional Especial.....R\$ 10.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Reprogramação de Saldo Ações do Cadastro Único, na forma inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4320/64, no valor de:

**Reprogramação de Saldo Ações do Cadastro Único.....R\$ 10.000,00**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500**

**CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.**

**CNPJ:- 45.126.992/0001-36**

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de abril de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**